**CONTRATO Nº0004/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/ 2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº0002/2019/ 2019, Contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria na área de Gestão em Saúde PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA – CONCEITO GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLIca LTDA e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Senhor **TARCÍSIO LIDANI,** brasileiro, casado,portador do CPF sob nº 613.139.809-78 e CI sob nº 2.111.407, residente e domiciliado na Rua Albano Gemeli nº 98, Centro de Arroio Trinta – Sei de outro lado à empresa **CONCEITO GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLIca LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.991.096/0001-90, com sede na Rua Mauá nº 51, Sala, Centro, Maravilha – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor OLMIR JOSÉ MENEGHETTI**, brasileiro, Administrador de empresas, portador do CPF sob nº 477.433.879-68 e Carteira de Identidade nº 1.230.707-6, residente e domiciliado na cidade de Maravilha – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0017/ 2019, Pregão Presencial Nº002/ 2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A Contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria na área de Gestão em Saúde Pública, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arroio Trinta, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| **33388 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA: PROGRAMAS, PROTOCOLOS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, SISTEMAS DO MS, RECURSOS FINANCEIROS.** O trabalho deverá incluir minimamente as seguintes atividades: - Capacitação e treinamento dos servidores das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, e equipes de Atenção Básica - EAB, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, Programa Saúde na Escola - PSE, SISPACTO, SIACS e outros. - Capacitação e reciclagem de todos os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde relativa à utilização da Estratégia e-SUS/AB CDS, incluindo treinamento para utilização do prontuário eletrônico, cadastro de dados simplificados, fichas de procedimentos aos profissionais da recepção, corpo de atendimento da atenção básica, implantação do controle de estoque da Farmácia Básica, benefícios, Transporte Fora Domicílio - TFD e controle de frota. - Capacitação dos agentes comunitários de saúde para realização do cadastro base, domiciliar e territorial, para melhoria de acesso dos dados populacionais. - Acompanhar a transferência regular dos recursos devidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, afim de evitar perdas ou suspensão das transferências de recursos. - Gerenciar objetos e propostas de recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde - FNS, do Fundo Estadual de Saúde - FES e emendas parlamentares. - Analisar a produção de serviços de acordo com os parâmetros assistenciais da legislação vigente. - Verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) tanto ambulatorial quanto hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerindo alterações quando necessário. - Orientação sobre a utilização do DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) relativo ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, relatórios detalhados quadrimestrais do quadrimestre anterior e pactuação interfederativa dos indicadores de saúde. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais. - Auxiliar na organização de Conferências Municipais e Audiências Públicas de Saúde. - Auxiliar o setor de Compras e Licitações na elaboração de Editais de credenciamento de prestadores de serviços e nos processos licitatórios para aquisição de insumos e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados e recursos próprios. - Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) de acordo com as especificidades locais, ouvindo corpo clinico, farmacêuticos, com participação no controle social, objetivando redução de custos e prestando assistência Farmacêutica adequada. - Acompanhar as reuniões e contribuir no funcionamento e estruturação do Conselho Municipal de Saúde, edição de resoluções e deliberações pertinentes. - Acompanhar a legislação, interpretando-a e orientando o Município sobre as aplicações e implicações caso não venha a ser comprida. Os serviços deverão ser prestados "in loco" e em tempo integral através de telefone, e-mails ou outras formas de contato. | MÊS | 12 | 3.600,00 | 43.200,00 |

**1.2.** A Contratada deverá desenvolver seus trabalhos "in loco" e ficará à disposição do Município em tempo integral através de telefone, e-mail ou outras formas de contato que se fizer necessário.

**1.3.** Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência, e observando-se as disposições contratuais, pelo período de 12 meses.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0017/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0002/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**115 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.18 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços empenhados.

**6.3.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até o período de 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte dos seus funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 23 de outubro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ nº 10.479.381/0001-97**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF nº 613.139.809-78**

**CONTRATANTE**

**CONCEITO GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLIca LTDA**

**CNPJ nº. 26.991.096/0001-90**

**CONTRATADA,**

**OLMIR JOSÉ MENEGHETTI**

**CPF s nº 477.433.879-68**

**CONTRATADA**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**JULIANA SERIGHELLI**

**044.849.119-22**

**CONTRATO Nº 0004/2019 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0017/2019**

**PREGÃO Nº: 0002/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTRIA EM GESTÃO SAÚDE PÚBLICA**

**CONTRATADA: CONCEITO – GESTÃO E GOVRNANÇA PÚBLICA LTDA**

**VALOR: R$43.200,00**